



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2023

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre parcelamento de multas por infração de trânsito.

### EMENDA Nº 3

Acrescente-se o artigo 3º ao Projeto:

O art. 280 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art.

280. ....

.....

§ 7º *No caso de infração em que seja possível ao agente realizar registro fotográfico, o auto de infração deverá conter a imagem ou esta deve estar disponível em sítio eletrônico que disponibilize modelo de defesa de autuação e de penalidade e que viabilize sua protocolização.” (NR)*

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA**  
**Presidente**

